

LEI N. 9.751, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre a criação de Ginásio em Ubrajara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Ubrajara.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio de Barros Ulióa Cintra
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.752, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual "Prof. Carlos Augusto de Camargo", de Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Prof. Carlos Augusto de Camargo", de Piedade.
Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio de Barros Ulióa Cintra
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.753, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Dá a denominação de "Prof.ª Suely Antunes de Mello" ao Grupo Escolar de Vila Maria, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Suely Antunes de Mello", o Grupo Escolar de Vila Maria, em São José dos Campos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio de Barros Ulióa Cintra
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9.754, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Dá a denominação de "Prof. João Romacciotti" ao 2.º Grupo Escolar de Artur Alvim, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Romacciotti" o 2.º Grupo Escolar de Artur Alvim, na Capital.

MENSAGEM N. 169, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Veto parcial ao Projeto de Lei n. 1165, de 1965

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 1165, de 1965, conforme autógrafo n. 11.032, pelos motivos que passo a expor.

Objetiva a proposição criar um Ginásio Estadual no Jardim Brasil, nesta Capital.

Ao aceitar a criação em causa não posso, entretanto sancionar o artigo 2.º sobre o qual recai o presente veto. Tal dispositivo determina que o estabelecimento de ensino criado no artigo 1.º será provisoriamente instalado no edifício do Grupo Escolar do Jardim Brasil, onde poderá funcionar apenas em horário noturno.

Inúmeras vezes o Executivo tem manifestado a essa egrégia Assembléa a sua discordância com o critério de se fixarem, na lei, os locais e períodos de funcionamento das unidades escolares.

Julga o Governo que tais providências são de ordem puramente administrativa, e, portanto, devem ficar a critério das autoridades escolares que, obviamente, terão melhores elementos para ajuizar da propriedade e conveniência, em cada caso, da solução a ser dada no que respeita à localização e períodos de funcionamento das escolas públicas.

Lembre-se, ademais, que devendo a instalação da escola, nos termos do artigo 3.º, ser precedida de autorização do Conselho Estadual de Educação, nenhuma conveniência haveria na determinação ora vetada

que, ao contrário poderia vir a entrar o processo de efetivo funcionamento do estabelecimento em causa.

A instalação de ginásio em prédio destinado a grupo escolar deve, aliás, ser evitada ao máximo, pois, evidentemente, não só as suas instalações não permitem um aproveitamento técnico eficiente para o ensino secundário, como, também, não se recomenda, do ponto de vista pedagógico, a convivência de alunos de estabelecimento de ensino diverso, no mesmo local. Igualmente, a instituição de cursos, em período noturno, não é aconselhável, por ser medida inconveniente não só ao ensino, como, em especial, ao corpo discente. Tal horário só é aceitável em condições especiais que deverão ser previamente aferidas pelas autoridades escolares.

De todo exposto, avulta a necessidade da matéria em tela ficar, como até agora, entregue ao prudente arbítrio do Executivo.

Expostas que tenho as razões do presente veto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Governador do Estado

A S. Exa. o Sr. Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 170, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Veto parcial ao Projeto de Lei n. 71, de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 71, de 1966, decretado por essa

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio de Barros Ulióa Cintra
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI 9755, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Denomina "Prof. Jamil Pedro Sawaya" o 4.º Grupo Escolar de Artur Alvim, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jamil Pedro Sawaya" o 4.º Grupo Escolar de Artur Alvim, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio de Barros Ulióa Cintra
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9756, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Dá denominação de Grupo Escolar "Profa. Yone Alves de Oliveira" ao Grupo Escolar da Fazenda Jamaica, em Arandu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Yone Alves de Oliveira" o Grupo Escolar de Fazenda Jamaica, em Arandu.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio de Barros Ulióa Cintra
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9757, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Dá a denominação de "Prof. Germinal Ferrari" ao Grupo Escolar do Bairro Campestrinho, em Divinolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Germinal Ferrari" o Grupo Escolar do Bairro Campestrinho, em Divinolândia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio de Barros Ulióa Cintra
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.743, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre transformação em Colégio do Ginásio Estadual de Artur Nogueira.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — O Poder Executivo, desde que haj prévia

Leia-se:

Artigo 2.º — O Poder Executivo, desde que haja prévia

Ilustre Assembléa, conforme autógrafo n. 11.046, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

Incide o veto sobre o artigo 1.º da propositora que tem por objetivo revogar o artigo 1.º da Lei n. 9.049, de 28 de outubro de 1965, e revigorar o artigo 2.º da Lei n. 1.941, de 4 de dezembro de 1952.

Observa-se, inicialmente, que a citada Lei n. 1.941, ao permitir o afastamento de servidor público estadual para participar de provas em competições desportivas de amadores, dentro ou fora do Estado, estabeleceu, no artigo 2.º, que

"O servidor será afastado por prazo certo e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo ou função".

O dispositivo transcrito foi, posteriormente, alterada pela Lei n. 9.049, de 28 de outubro de 1965, passando então a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O servidor será afastado por prazo certo, nas seguintes condições:

I — sem prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens de seu cargo ou função somente quando representar o Brasil ou o Estado, em competições desportivas oficiais.

II — com prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens pecuniárias de seu cargo ou função, contando-se, porém, o período de afastamento como tempo de serviço para os demais efeitos legais, em quaisquer outros casos".

Releva notar que a modificação introduzida na redação do artigo 2.º da Lei n. 1.941, resultou de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que, ao submetê-lo à apreciação dessa egrégia Assembléa, por intermédio da Mensagem n. 151, de 20 de agosto de 1964, assim o justificou:

"O diploma legislativo que se pretende rever não disciplinou com rigor meu obje-

tivo, pois deixou de distinguir a natureza das competições desportivas amadoras que podem justificar o afastamento do servidor, sem prejuízo de vencimentos e salários de seu cargo ou função.

A aplicação da lei, pois, pela extensão com que foi formulada, revelou-se inconveniente à disciplina do serviço público, podendo gerar regalias e exceções não justificáveis.

Reconhece o Governo a necessidade de emprestar todo apoio e incentivo à participação de seus servidores em provas desportivas de caráter amador, mas entende aconselhável restringir a concessão de afastamento, com vencimentos e salários, apenas às provas de natureza oficial, ligados à representação do Brasil ou do Estado.

Nos demais casos, em que a participação esportiva se destina à representação de clubes ou entidades, sem caráter oficial, não se parece justo consagrar idêntico favor".

Entendo que as razões então apresentadas pelo Executivo para fundamentar, perante essa egrégia Assembléa, a proposição que se converteu na Lei n. 9.049, permanecem inteiramente válidas.

Com efeito, a redação dada ao artigo 2.º por essa lei firmou orientação criteriosa e acauteladora do interesse público, parecendo, por isso, conveniente mantê-la, ao invés de restaurar o texto precedente, de redação do sentido amplo e indiscriminado.

Exposto, assim, os motivos que me levam a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 71, de 1966, tenho a honra de devolver a matéria ao reexame dessa ilustre Assembléa.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.822, DE 10 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre criação de cargo, destinado à lotação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, da Universidade de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º e parágrafo único da Lei n. 6.326, de 6 de julho de 1962, e de acordo com a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 20 de fevereiro de 1967,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, destinado à lotação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, 1 (hum) cargo de Encarregado de Setor, referência "50".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis António da Gama e Silva, Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de março de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto